

RELATÓRIO N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 72, de 2017 (Mensagem nº 498, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Carta Política de 1988, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação da Senhora CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Vicente Andreu Guillo.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente (CMA), para exame, a Mensagem (MSF) nº 72, de 2017 (Mensagem nº 498, de 30 de novembro de 2017, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros desta Casa do Congresso Nacional o nome da Senhora **Christianne Dias Ferreira** para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga decorrente do final do mandato do Senhor Vicente Andreu Guillo.

O teor da Mensagem (MSF) nº 72, de 2017, observa ao que determina o art. 52, inciso III, alínea "f", da Carta Política de 1988, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. No mesmo diapasão, cumpre com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual impõe que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.



SF/17718.15510-95

Encontram-se apensados à Mensagem nº 72, de 2017, os documentos e informações especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O *curriculum vitae* da indicada, registra que a mesma é bacharel, em direito, egressa da Universidade Católica de Brasília, em 2002. É advogada militante desde 2003. Em 2006, especializou-se em Direito Empresarial, pela Universidade Federal de Santa Catarina. É mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (2014) e doutorada em Direito, na mesma instituição, desde 2015.

Foi assessora jurídica da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, de 2007 até 2016.

O *curriculum vitae* da indicada registra que é professora de direito civil, no Centro Universitário de Brasília, desde 2010, conselheira fiscal do Banco do Brasil S.A, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). É Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, desde 2016, atuando na área de infraestrutura.

Na argumentação escrita anexada à Mensagem, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, a indicada declara que “*este contexto profissional, penso, permitiu a construção de uma carreira sólida, rica e sobretudo interdisciplinar, apta a credenciar-me aos novos desafios na Agência Nacional de Águas, agência reguladora vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) dedicada a fazer cumprir os objetivos e diretrizes da Lei das Águas do Brasil, notadamente no que diz com a regulação, o monitoramento, a aplicação da lei e o planejamento relacionado aos recursos hídricos em nosso país*”.

E complementa: “*Dessa forma, consideradas as características de minha atuação profissional – que congrega o dinamismo da iniciativa privada, temperada com a atuação em diversas instituições públicas; que une a prática à academia – apresento-me como uma interlocutora sempre aberta ao diálogo entre o Poder Legislativo e a Agência Nacional de Águas, sobretudo no que se refere às formas de atuação desta relevante agência no trato e na condução da regulação de item tão caro a vida de todo; os recursos hídricos*”.

Registre-se, ainda, que nos demais documentos anexados, a Senhora Christianne Dias Ferreira, declara inexistirem parentes que estejam exercendo ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

SF/17718.15510-95

Apresenta, ainda: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e, finalmente, Declaração pessoal de inexistência de ações judiciais nas quais seja autora ou réu.

Sendo assim, considerando o rico histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações suficientes para deliberar sobre a nomeação da Senhora Christianne Dias Ferreira para o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas (ANA).

Sala da Comissão,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente.

SF/17718.15510-95